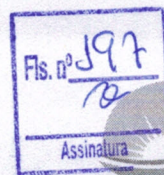




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



**CONTRATO Nº 62/2021
INEXIGIBILIDADE 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 373/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ANANÁS - TO E A EMPRESA G C F
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 00.237.362/0001-09, neste ato representado por Valdemar Batista Nepomuceno, Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser encontrado na Av. Duque de Caxias, nº 300 – Centro, CEP 77.890-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ 07.534.397/000-40, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1211, caminhão das arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, neste ato representado pela neste ato representado pelo Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, conjunto bosque imperial, 81, bloco 2, apto 404, são marcos, Salvador – BA, CEP: 41.250-480, portador do CPF 922.226.505-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de recuperação de crédito tributário não prescrito referente a TFF (taxa de fiscalização e funcionamento, TLL (taxa de licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel instaladas no Município.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021.

DO PRAZO

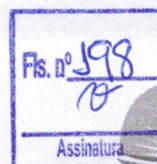
CLÁUSULA TERCEIRA – A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que “*nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos*



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”.

Desta maneira, **o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura sendo do dia 24 de setembro de 2021 a 23 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 por igual período de acordo com as partes conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **04.123.1338.2009.2010 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Arrecadação Tributos Municipais 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma, só será pago conforme arrecadação realizado pelo escritório contratado:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante, limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade. Sendo pago em até 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado. Mediante a apresentação dos seguintes documentos e recolhimentos dos imposto de ISSQN, IMPOSTO DE RENDA E INSS se for o caso:

- a) ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
b) nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
c) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A prefeitura Municipal de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
d) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, DA LEI Nº 4.320/1964, ART. 5º E 7º, §2º, INCISO II, DA Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

5.1 - O Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins servidor designado pelo Município a Senhora: Ana Caroline Pereira de Sousa Inscrita no CPF:050.449.121-07 MAT: 5474669.

REGIME DE EXECUÇÃO



CLAÚSULA SEXTA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

Parágrafo Único – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/TO;
- b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



defesa de eventuais embargos à execução. Sem vínculo empregatício junto ao Município de Ananás

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da **Secretaria de Administração do Município** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



DA RESCISÃO

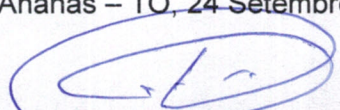
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Ananás – TO, 24 Setembro 2021


VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
PREFEITO DE ANANÁS-TO
CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40


G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ 07.534.397/000-40

Testemunhas:

NOMES:

CPF:

NOMES:

CPF: